



MENSAGEM Nº 03 de 2011
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.483, DE 03 DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **SÉRGIO AGUIAR**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 28
29 / abril 11

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

CCJ

SP

OF



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM N.º 3 / 2011

Senhor Presidente,

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 11 / 04 / 2011. Deputado Roberto Cláudio Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Assessoria Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a vertente alteração decorre da necessidade de se atribuir à Assessoria Institucional, por intermédio de seu Departamento de Gestão de Documentos, a administração da Divisão de Arquivo do Poder Judiciário, que hoje se encontra subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação. Tal mudança se justifica, tanto pelo acréscimo de atribuições emprestadas à Secretaria referenciada em decorrência da implantação do Projeto de Virtualização da Justiça cearense, quanto para fins de otimização organizacional.

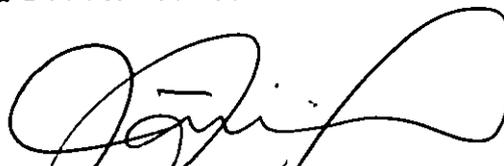
Registre-se, ainda, que a proposição ora apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia **07 de abril de 2011**, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FORTALEZA - CE**

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos 11 de abril de 2011.



Desembargador José Arisio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA





PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – ORGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

2.5.1.2.3. Divisão de Arquivo;

(...)”(NR)

Art. 2º Os artigos 12-C e 12-F da Lei n.º 12.483, de 11 de agosto de 1995, incluídos pelo art. 6º da Lei n.º 13.956, de 13 de agosto de 2007, e alterados pelo art. 4º da Lei n.º 14.813, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com seguinte redação:

I - “Art. 12-C - ...

...

III – a gestão da segurança da informação.

(...)”(NR).

II - “Art. 12-F. O Departamento de Gestão de Documentos é unidade administrativa da Assessoria Institucional que tem por finalidade desenvolver as atividades de impressão, documentação, biblioteca e administração dos serviços de arquivo, classificação, catalogação, formulação e expedição de normas gerais sobre arquivamentos eletrônicos e guarda de documentos de interesse do Poder Judiciário.

....

§ 2º ...

...

III – Divisão de Arquivo.

a) classificar, catalogar, reproduzir e guardar documentos de interesse jurídico e administrativo do Poder Judiciário;

b) formular e expedir normas gerais sobre arquivamento, descarte e destinação final de papéis.”(NR)

Art. 3º. Fica transferido da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Assessoria Institucional um cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Divisão, símbolo GAJ-2.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª-LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12/4/2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 12 de 4 de 11
 Juanaia

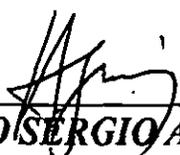
de acordo com art. 183
 o Relatório encaminha-se a
 Comissão Jurídica, Ser. Pub.
e Acórdão
 Em 1/1/11
 Presidente



MATÉRIA Mensagem (T.J.) Nº. 03 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12 / 04 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PARECER Nº LO.164, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 03 de 2011, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 03/11 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências”.

O Presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Ressalte-se que a vertente alteração decorre da necessidade de se atribuir à Assessoria Institucional, por intermédio de seu Departamento de Gestão de Documentos, a administração da Divisão de Arquivo do Poder Judiciário, que hoje se encontra subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação. Tal mudança se justifica, tanto pelo acréscimo de atribuições emprestadas à Secretaria referenciada em decorrência da implantação do Projeto de Virtualização da Justiça cearense, quanto para fins de otimização organizacional.

Registre-se, ainda, que a proposição ora apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 07 de abril de 2011, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

II - ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa modificar a estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Assessoria Institucional do Tribunal de



Justiça do Estado do Ceará, de forma a atribuir a este último órgão, por intermédio do seu Departamento de Gestão de Documentos, a administração da Divisão de Arquivo do Poder Judiciário.

Para tanto, a proposta realiza uma série de adaptações, retirando da competência da Secretaria de Tecnologia da Informação a “administração dos serviços de documentação, arquivo e biblioteca” (art. 12-C da Lei nº 12.483/95); vinculando o Departamento de Gestão de Documentos à Assessoria Institucional (art. 12-F da Lei nº 12.483/95), ressaltando o arquivamento eletrônico; e transferindo cargo de direção e assessoramento para a Assessoria Institucional, tendo em vista a ampliação das atribuições deste órgão.

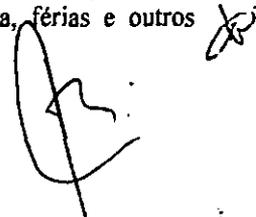
Todas essas modificações decorrem da necessidade demonstrada pelo Poder Judiciário em implantar o Projeto de Virtualização da Justiça cearense, gerando otimização organizacional.

Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, facilitando as atividades administrativas realizadas pelo Poder Judiciário.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio, de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros



afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados. Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vincutividade está jurídico-constitucionalmente assegurada.¹

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Outrossim, se depreende da redação do projeto de lei em foco o atendimento às exigências orçamentárias, posto que, *prima facie*, não há importe de recursos públicos.

Ocorre que a proposta apresenta um equívoco redacional, modificando o inciso III do §2º do art. 12-F da Lei nº 12.483/95, quando, na verdade, é o inciso I

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



que trata da Divisão de Arquivo do Departamento de Gestão de Documentos,
sendo conveniente que haja a alteração do art. 2º da proposta, de forma a garantir
a melhor técnica legislativa.

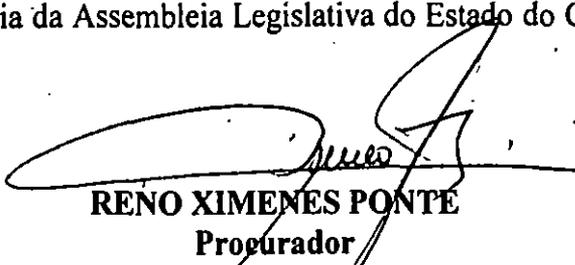
Não obstante, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal,
sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem apresentada se encontra
em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais, pelo que somos de
PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa,
sugerindo ainda a substituição da menção ao inciso III do §2º do art. 12-F da Lei nº
12.483/95 para o inciso I do mesmo dispositivo, em razão da técnica redacional.

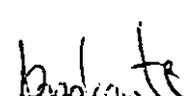
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de abril
de 2011.

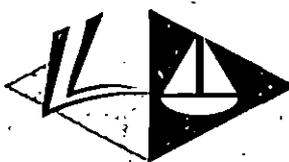


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por.



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Tribunal de Justiça Nº 03 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

[Handwritten Signature]

RELATOR

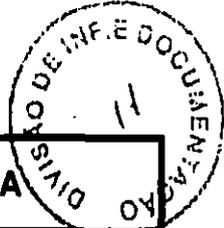
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 18 de abril de 2011

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 03 /2011
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : Altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: [Handwritten Signature]

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 18 de abril de 2011.

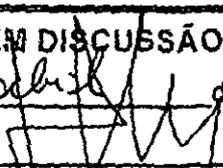
[Handwritten Signature]

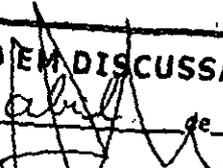
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 18 de abril de 2011.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de abril de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de abril de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/11 TJ

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, que dispõe sobre a *Organização Administrativa do Poder Judiciário*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – ORGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

2.5.1.2.3. Divisão de Arquivo;” (NR).

Art. 2º Os arts. 12-C e 12-F da Lei nº 12.483, de 11 de agosto de 1995, incluídos pelo art. 6º da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, e alterados pelo art. 4º da Lei nº 14.813, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - “Art. 12-C - ...

III - a gestão da segurança da informação.” (NR).

II - “Art. 12-F. O Departamento de Gestão de Documentos é unidade administrativa da Assessoria Institucional que tem por finalidade desenvolver as atividades de impressão, documentação, biblioteca e administração dos serviços de arquivo, classificação, catalogação, formulação e expedição de normas gerais sobre arquivamentos eletrônicos e guarda de documentos de interesse do Poder Judiciário.

§ 2º ...

III – Divisão de Arquivo.

a) classificar, catalogar, reproduzir e guardar documentos de interesse jurídico e administrativo do Poder Judiciário;

b) formular e expedir normas gerais sobre arquivamento, descarte e destinação final de papéis.”(NR).

Art. 3º Fica transferido da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Assessoria Institucional um cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Divisão, símbolo GAJ-2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

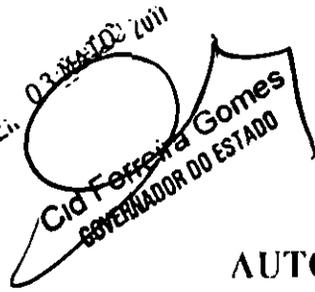
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2011.

Seizio Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Lei 14.913 de 03 de maio de 2011



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – ORGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

2.5.1.2.3. Divisão de Arquivo;” (NR).

Art. 2º Os arts. 12-C e 12-F da Lei nº 12.483, de 11 de agosto de 1995, incluídos pelo art. 6º da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, e alterados pelo art. 4º da Lei nº 14.813, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - “Art. 12-C - ...

III - a gestão da segurança da informação.” (NR).

II - “Art. 12-F. O Departamento de Gestão de Documentos é unidade administrativa da Assessoria Institucional que tem por finalidade desenvolver as atividades de impressão, documentação, biblioteca e administração dos serviços de arquivo, classificação, catalogação, formulação e expedição de normas gerais sobre arquivamentos eletrônicos e guarda de documentos de interesse do Poder Judiciário.

§ 2º ...

III – Divisão de Arquivo.

a) classificar, catalogar, reproduzir e guardar documentos de interesse jurídico e administrativo do Poder Judiciário;

b) formular e expedir normas gerais sobre arquivamento, descarte e destinação final de papéis.”(NR).

Art. 3º Fica transferido da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Assessoria Institucional um cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Divisão, símbolo GAJ-2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

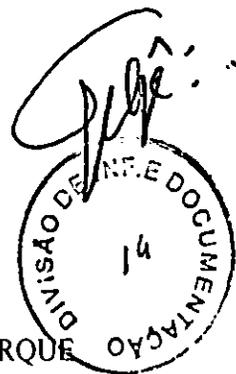
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 28
De 19/ abril 1904
Juanana

LEI Nº 19.913 de 3.5.14.
PUBLICADA EM 12.5.14.
Juanana

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16/5/14
Juanana